

# REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE INSPETORES

## DAS INSPETORIAS DO CREA-MG

### CAPÍTULO I PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º.** Este Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição de Inspetores das Comissões Executivas das Inspetorias do Crea-MG, de acordo com o que estabelecem os Atos Normativos Internos N.º 03 e 04, do Crea-MG, ambos de 06 de junho de 2001, e Resoluções 1.021 e 1.022, do CONFEA, de 22/06/07, bem como seus anexos.

#### Seção I Eleição

**Art. 2º.** Os Inspetores das Comissões Executivas das Inspetorias do Crea-MG serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados ou visados no Conselho, do grupo Engenharia e/ou Agronomia, e em dia com suas obrigações, podendo candidatar-se profissional brasileiro registrado e em dia com o Crea-MG e este Regulamento Eleitoral.

**Art. 3º.** A eleição para Inspetores das Comissões Executivas das Inspetorias do Crea-MG ocorrerá em turno único.

§ 1º. Para cada Inspetoria serão eleitos, por chapa, 3 (três) profissionais que ocuparão os cargos de Inspetor-Chefe, Inspetor-Secretário e Inspetor-Tesoureiro, compondo a Comissão Executiva da Inspetoria, nos termos do que dispõe o Art. 2º do Ato Normativo Interno N. 03/2001, do Crea-MG, sendo considerada eleita a chapa que obtiver mais votos.

§ 2º. Os cargos de Inspetores que, eventualmente, não forem preenchidos neste procedimento eleitoral serão ocupados na forma definida pelos Atos Normativos Internos N. 03/2001 e 04/2001 do Crea-MG.

**Art. 4º.** A eleição ocorrerá na data prevista no edital de convocação, cabendo ao Plenário do Crea-MG deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.

§ 1º. Decidindo-se pela suspensão ou pela transferência da eleição, o Plenário do Crea marcará nova data, assegurando a manutenção dos atos legitimamente praticados.

§ 2º. A parte que der causa à suspensão ou à transferência da eleição, por negligência, imperícia ou imprudência, arcará com os prejuízos causados pela não-realização na data estabelecida.

#### Seção II Eleitores

**Art. 5º.** Para efeito deste Regulamento Eleitoral, é considerado eleitor o profissional registrado nos grupos de Engenharia e/ou Agronomia e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea em até 30 dias antes das eleições.

§ 1º. O Eleitor que não constar da relação dos profissionais aptos a votar, deverá apresentar comprovante de quitação de anuidade até 30 dias antes da data da eleição.

§ 2º. O eleitor que votar mais de uma vez infringirá o Código de Ética Profissional por falta considerada gravíssima.

§ 3º. O eleitor poderá votar apenas uma vez e somente na Inspeção onde possua residência fixa.

### **Seção III Órgãos do Processo Eleitoral**

**Art. 6º.** São órgãos do processo eleitoral:

- I - o Plenário do Crea-MG, com jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais;
- II - Comissão Eleitoral Regional – CER, com jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais; e
- III - as mesas receptoras e escrutinadoras.

#### **Subseção I Plenário do CREA-MG**

**Art. 7º.** Compete ao Plenário do Crea-MG:

- I - instituir a CER e designar o coordenador;
- II - atuar como órgão decisório, regulamentador e disciplinador do processo eleitoral;
- III - atuar como órgão fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir, de ofício, em qualquer instância, ou tomar quaisquer providências julgadas necessárias para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas que regulamentam o processo eleitoral;
- IV - aprovar o calendário eleitoral;
- V - instituir as mesas receptoras e escrutinadoras, definindo os locais de instalação;
- VI - apreciar recurso contra decisão da CER, em última instância;
- VII - apreciar representação contra membro da CER;
- VIII - homologar o resultado da eleição;
- IX - assegurar a publicidade do processo eleitoral;
- X - assegurar o fornecimento das relações dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea à CER; e
- XI - assegurar os meios materiais e humanos para a realização da eleição, na forma requerida pela CER.

#### **Subseção II Comissão Eleitoral Regional**

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral Regional – CER, será instituída pelo Plenário do Crea-MG, sendo composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função. Parágrafo Único.

Parágrafo Único. O Plenário do Crea-MG elegerá o coordenador e a CER elegerá o Coordenador-Adjunto, na primeira reunião entre os seus membros titulares presentes.

**Art. 9º.** As decisões da CER serão aprovadas pela maioria de seus membros presentes convocados.

**Art. 10.** A CER contará com secretário(a) indicado(a) pelo Coordenador, escolhido entre os profissionais de nível superior da estrutura auxiliar do Crea-MG com perfil apropriado para a função.

**Art. 11.** Compete à CER:

- I - convocar a eleição em âmbito estadual;
- II - receber e apreciar requerimento de registro de candidatura aos cargos de Inspetor da Comissão Executiva;
- III - apreciar pedido de impugnação relacionado ao registro das candidaturas de que trata o inciso anterior;
- IV - atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e divulgador em âmbito estadual, subordinado ao Plenário do Crea-MG;
- V - elaborar o Manual de Procedimentos Eleitorais, contendo modelos de cédulas, mapas, atas eleitorais, decisões, deliberações, rotinas e procedimentos adotados para o processo eleitoral;
- VI - requisitar ao Crea-MG, além dos recursos humanos e materiais, todas as providências necessárias à condução do processo eleitoral, no âmbito de sua competência e responsabilidade;
- VII - apreciar, de ofício, a cassação de registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes;
- VIII - lavrar atas de reuniões e manter arquivo disponível aos candidatos;
- IX - manter o Plenário do Crea-MG informado do andamento do processo eleitoral;
- X - decidir os casos semelhantes, uniformemente, respeitadas as peculiaridades processuais;
- XI - apreciar a suspensão ou o impedimento de membro de mesas receptoras e escrutinadoras, ainda que supervenientes;
- XII - consolidar e totalizar o resultado da eleição;
- XIII - encaminhar relatório final da eleição para homologação do Plenário do Crea-MG;
- XIV - julgar recursos quanto à decisão de mesas receptoras e escrutinadoras;
- XV - propor ao Plenário do Crea-MG a composição e os locais de instalação das mesas receptoras e escrutinadoras;
- XVI - quantificar e distribuir os eleitores por mesa receptora;
- XVII - divulgar a localização das mesas receptoras e escrutinadoras;
- XVIII - providenciar a confecção de cédulas, mapas eleitorais, modelos de atas eleitorais, decisões e deliberações de acordo com o Manual de Procedimentos Eleitorais;
- XIX - coordenar os trabalhos das mesas receptoras e escrutinadoras durante o processo eleitoral;
- XX - apresentar ata final de apuração e mapa geral de apuração ao Plenário do Crea-MG;
- XXI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento Eleitoral, o Manual de Procedimentos Eleitorais e os atos administrativos normativos do Crea-MG;
- XXII - treinamento das pessoas responsáveis pelas mesas receptoras e escrutinadoras.
- XXIII - dirimir dúvida suscitada quanto à aplicação deste Regulamento Eleitoral;

### **Subseção III**

#### **Mesas Receptoras**

**Art. 12.** O Plenário do Crea-MG definirá a composição e a localização das mesas receptoras conforme prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 1º - A CER publicará edital no dia seguinte no mural eleitoral contendo a composição e localização das mesas receptoras.

§ 2º - O candidato poderá apresentar impugnação à Decisão do Plenário do Crea-MG a que se refere o “caput”, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º - A decisão relativa ao pedido de impugnação será proferida pela CER em até 3 (três) dias úteis e publicada em Edital fixado no mural eleitoral.

**Art. 13.** As mesas receptoras serão instaladas na Sede e nas Inspetorias do Crea-MG.

**Art. 14.** Fica facultado ao Crea-MG instalar mesa receptora nos seguintes locais:

- I - sede de Entidades de Classe e de Sindicatos com atuação no Sistema Confea/Crea;
- II - sede e filiais de empresas com atuação no Sistema Confea/Crea; e
- III - instituições de Ensino do âmbito do Sistema Confea/Crea.

Parágrafo Único. A CER deverá estabelecer normas para instalações de mesas nos locais facultativos afim de garantir o livre acesso dos eleitores, fiscais, candidatos envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação, horário da eleição e escrutinação e etc.

**Art. 15.** Não se instalando a mesa receptora facultativa no local previamente designado, os eleitores nela inscritos votarão em mesa receptora da inspetoria a qual pertença.

**Art. 16.** A mesa receptora será composta por um presidente, um secretário e um secretário adjunto, todos profissionais do Sistema Confea/Crea nos grupos da Engenharia e Agronomia, ou funcionário do Crea, se assim permitir o Confea.

**Art. 17.** Não poderá ser nomeado membro de mesa receptora:

- I - o candidato, seu cônjuge e pessoas ligadas a sua campanha eleitoral;
- II - o Presidente e os Conselheiros do Crea-MG, os Diretores da Caixa MG e Executivos da Mútua;
- III - os membros da CER.

**Art. 18.** Compete à mesa receptora:

- I - coordenar os trabalhos na sua área de competência;
- II - receber e organizar o material necessário ao processo de votação;
- III - verificar a identidade do eleitor e o preenchimento dos requisitos que o habilitam a votar;
- IV - rubricar as cédulas eleitorais e assegurar que o voto seja colocado na urna;

- V - colher a assinatura do eleitor na folha de presença;
- VI - organizar e disciplinar os trabalhos de votação;
- VII - julgar impugnação na sua área de competência;
- VIII - elaborar a ata da eleição, configurando todos os fatos ocorridos.
- IX - lavrar recibo de urna a ser encaminhado à CER;
- X - adotar os meios necessários para assegurar a legitimidade e a legalidade da eleição em sua jurisdição e a isonomia entre os candidatos.

#### **Subseção IV Mesa Escrutinadora**

**Art. 19.** Para cada local definido pelo Crea para instalar uma mesa receptora deverá ser instalada uma mesa escrutinadora.

Parágrafo Único. Na hipótese de não ser instalada uma mesa escrutinadora, a mesa receptora atuará como mesa escrutinadora, na forma da presente subseção.

**Art. 20.** A mesa escrutinadora será composta por um presidente, um secretário, um secretário-adjunto, todos integrantes do Sistema Confea/Crea.

**Art. 21.** Não poderá ser nomeado membro de mesa escrutinadora:

- I - o candidato, seu cônjuge e pessoas ligadas a sua campanha eleitoral;
- II - o Presidente e os Conselheiros do Crea-MG, Diretores da Caixa-MG, executivos da Mútua;
- III - os membros da CER.

**Art. 22.** Compete à mesa escrutinadora:

- I - coordenar os trabalhos na sua área de competência;
- II - receber e organizar o material necessário ao processo de apuração;
- III - apurar os votos, nos termos deste Regulamento Eleitoral, do Manual de Procedimentos Eleitorais, dos atos administrativos normativos do Crea-MG;
- IV - julgar as impugnações na sua área de competência;
- VI - elaborar mapas e atas de apuração, configurando os fatos ocorridos;
- VII - lavrar recibo de urna a ser encaminhado à CER.

#### **Seção IV Calendário Eleitoral**

**Art. 23.** O Calendário Eleitoral será definido pela CER e aprovado pelo Plenário do Crea-MG, podendo ser ajustado pela CER, exceto no que se refere à data da Eleição.

Parágrafo Único. A partir da data de publicação do primeiro edital, os prazos previstos neste Regulamento Eleitoral serão peremptórios, com interrupção da contagem de prazos preclusivos aos sábados, domingos e feriados.

#### **Seção V**

## **Convocação para Eleição**

**Art. 24.** A eleição será convocada pela CER por meio de Edital, cabendo-lhe dar publicidade da seguinte forma:

- I - publicação no Diário Oficial da União - DOU;
- II - publicação em jornal local de grande circulação;
- III - divulgação nos veículos de comunicação;
- IV - afixação no mural eleitoral da sede do Crea-MG e das Inspetorias;
- V - envio às entidades de classe e instituições de ensino registradas no Crea-MG.

Parágrafo Único. Deve constar, obrigatoriamente, do Edital de convocação eleitoral:

- I - calendário eleitoral;
- II - local, horário, condições e prazos para registro de candidatura; e
- III - local para retirada do Regulamento Eleitoral e dos demais atos administrativos normativos, referentes ao processo eleitoral.

### **Seção VI Documentação do Processo Eleitoral**

**Art. 25.** O processo eleitoral terá início com a instituição da CER concluindo-se com a homologação e a divulgação do resultado pelo Plenário do Crea-MG.

**Art. 26.** Do processo eleitoral organizado pela CER constarão os seguintes documentos:

- I - decisão plenária referente à constituição e à composição da CER;
- II - atas de reuniões e editais eleitorais expedidos;
- III - editais de divulgação dos locais de votação;
- IV - recortes de jornais com a publicação dos editais;
- V - decisão plenária referente à localização e à composição de mesas receptora e escrutinadora;
- VI - relação dos profissionais aptos a votar, por local de votação;
- VII - correspondência expedida e recebida;
- VIII - modelo de cédula eleitoral, se a votação for manual;
- IX - modelo de correspondência de emissão de senhas, se a votação for eletrônica;
- X - documentos de registro de candidatura;
- XI - impugnação, contestação e recurso interpostos e decisões adotadas;
- XII - atas e mapas eleitorais, e
- XIII - outros documentos considerados relevantes.

## **CAPÍTULO II CANDIDATURA**

### **Seção I Candidato**

**Art. 27.** O profissional interessado em concorrer à eleição para Inspetor do Crea-MG deverá preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar dentro do

prazo fixado o requerimento de registro de candidatura e ter seu requerimento deferido na forma deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 28.** Para fim de candidatura de profissional que já ocupou cargo de Inspetor no Crea-MG, o interstício de mandatos que caracteriza a quebra da sucessividade é de três anos.

§ 1º. Para efeito do referido no *caput*, o exercício de qualquer cargo na Comissão Executiva, por dois mandatos eletivos consecutivos, ainda que em cada um deles o profissional tenha ocupado cargos diferentes na citada Comissão, impede a concorrência imediata a quaisquer cargos na Comissão em que já tenha atuado sem obediência ao intervalo de três anos acima referido.

**Art. 29.** É vedado ao profissional candidatar-se a mais de um cargo eletivo no Sistema Confea/Creas, simultaneamente.

**Art. 30.** São condições de elegibilidade para concorrer a cargo de Inspetor do Crea-MG:

- I - possuir nacionalidade brasileira ou for naturalizado;
- II - ser profissional registrado ou visado no Crea-MG no grupo da Engenharia e/ou Agronomia e em dia com as obrigações perante o Conselho;
- III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - possuir domicílio eleitoral na jurisdição da Inspetoria, onde o candidato pretende concorrer.

**Art. 31.** É inelegível e não pode exercer mandato de Inspetor no Crea-MG aquele que:

- I - for declarado incapaz, insolvente ou falido;
- II - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e pelos crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado;
- III - tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou pelos atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos;
- IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional, suas Inspetorias e Caixas de Assistência, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecurável ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- V - for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- VI - tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional, inspetor, diretor-executivo da Mútua ou coordenador da Caixa de Assistência, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;
- VII - tiver renunciado a mandato no Sistema Confea/Crea, na Mútua ou Caixa de Assistência, sem justificativa aceita pela CER;
- VIII - estiver no exercício de mandato no Confea, no Crea, nas Inspetorias, na Caixa de Assistência ou na Mútua, durante o período de desincompatibilização; e

IX - exercer cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea no Crea, nas Inspetorias, na Caixa de Assistência ou na Mútua, durante o período de desincompatibilização.

X - não comprovar, na data da posse, possuir residência fixa na jurisdição da Inspetoria para a qual foi eleito.

XI – não apresentação da documentação completa, necessária para o registro de candidatura, prevista no art. 35 deste regulamento.

Parágrafo Único. No que couber, aplicam-se aos candidatos as exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da legislação complementar.

**Art. 32.** O candidato que estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea, nas Inspetorias, na Caixa-MG ou na Mútua, deverá licenciar-se até vinte e quatro horas antes do prazo previsto para a desincompatibilização, visando afastar a inelegibilidade prevista nos incisos VIII e IX do artigo anterior.

§ 1º. O candidato deverá comprovar a licença no ato do requerimento do registro da candidatura.

§ 2º. A licença para afastar a inelegibilidade contar-se-á a partir do momento em que for protocolizado o requerimento de desincompatibilização na sede do Crea-MG, de acordo com norma definida pela CER.

§ 3º. Os cargos de Inspetores que ficarem temporariamente vagos em virtude dos eventuais pedidos de licença para desincompatibilização serão ocupados de acordo com as regras aplicáveis dos Atos Normativos Internos N. 03/2001 e 04/2001 do Crea-MG.

§ 4º. O prazo para desincompatibilização será definido segundo calendário eleitoral e fixado no mural eleitoral bem com suas regras, sendo o dia 18 de agosto o último dia para desincompatibilização.

**Art. 33.** Para assumir o cargo de Inspetor do Crea-MG o eleito deverá renunciar a emprego ou atividade remunerada que exercer no Confea, Crea, Inspetoria, Caixa-MG ou na Mútua, até vinte e quatro horas antes da posse.

**Art. 34.** O candidato detentor de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea, nas Inspetorias, na Caixa-MG ou na Mútua retornará às suas funções no primeiro dia útil após a data da eleição.

§ 1º. O candidato que retornar às suas funções após o dia da eleição, caso seja Conselheiro do Crea-MG, fica proibido de participar de sessão plenária ou de reunião de diretoria em que for tratada matéria referente ao processo eleitoral no qual competiu, salvo a sessão de posse.

§ 2º. Na hipótese de adiamento de eleição, por qualquer motivo, o candidato licenciado retornará às suas funções no primeiro dia útil após a eleição.



## **Seção II**

### **Requerimento de Registro de Candidatura**

**Art. 35.** O interessado em concorrer ao mandato de Inspetor do CREA-MG solicitará o registro de candidatura, apresentando requerimento assinado à CER até a data fixada no edital de convocação das eleições, indicando o cargo e a Inspeção para os quais pretende concorrer e instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Confea nos termos da Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;
- II - certidão negativa de débitos emitida pelo Crea;
- III - certidão negativa de infração ao Código de Ética Profissional abrangendo os últimos cinco anos, expedida a partir da data da publicação do edital convocatório das eleições;
- IV - Certidões negativas dos cartórios das varas cível e criminal das justiças comum e federal e certidão da justiça comum que ateste que não teve decretada situação de falência ou recuperação judicial de empresa de que tenha sido sócio, expedidas na comarca do domicílio em que concorrerá o requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- V - ter protocolizado no Confea, no Crea ou na Mútua pedido de licença de emprego, função remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua;
- VI - comprovante de possuir vínculo associativo com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, quando for o caso.
- VII - endereço completo para correspondência, inclusive correio eletrônico;
- VIII - uma fotografia, recente, de frente, tamanho 3x4 ou 5x8;
- XIX - cópia do plano orçamentário destinado à campanha eleitoral.

§ 1º. A certidão referida no inciso III deverá ter validade não superior a noventa dias da data de sua expedição.

§ 2º. A chapa concorrente à Comissão Executiva poderá apresentar uma única lista ou documento de apresentação, desde que esteja claro na lista ou documento o nome de todos os candidatos da chapa e os cargos a que concorrem.

## **Seção III**

### **Apreciação do Requerimento de Registro**

**Art. 36.** Encerrado o prazo para apresentação de requerimento de registro de candidatura, deve a Comissão Eleitoral Regional, em dois dias, publicar, no mural eleitoral, o edital contendo a relação dos requerimentos protocolados, iniciando-se a partir daí o prazo para impugnação.

Parágrafo Único. A data de publicação do edital seguirá o Calendário Eleitoral Federal.

**Art. 37.** O pedido de impugnação será protocolado junto à CER, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhado da fundamentação e das provas do alegado.

§ 1º. O pedido de impugnação poderá ser apresentado por qualquer profissional do grupo da Engenharia e Agronomia em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

§ 2º. No dia seguinte, após o prazo referido no *caput* deste artigo, será publicado, no mural eleitoral, o edital contendo os pedidos de impugnação.

**Art. 38.** O candidato impugnado terá o prazo de dois dias úteis, contados a partir da publicação do respectivo edital, para apresentar contestação à Comissão Eleitoral Regional, juntando provas do alegado.

**Art. 39.** A CER terá o prazo de dois dias úteis, contados a partir do prazo referido no *caput* do artigo anterior, para apreciar o requerimento de registro de candidatura, o pedido de impugnação e a contestação.

Parágrafo Único. O requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta ou não confirmado com os documentos originais no prazo estabelecido neste Regulamento Eleitoral será indeferido, de plano, pela CER, conforme o caso, indiferentemente de impugnação.

**Art. 40.** Após o julgamento dos registro de candidatura, impugnações e contestações, será publicado edital contendo extrato das decisões adotadas pela CER, conforme o caso, para o conhecimento dos interessados.

§ 1º. A CER dará ciência ao Plenário do Crea-MG da relação dos registros de candidatura deferidos e indeferidos.

§ 2º. A data de publicação do edital seguirá o Calendário Eleitoral Federal.

#### **Seção IV**

#### **Recursos Contra as Decisões da CER**

**Art. 41.** O recurso contra a decisão em registro de candidatura ou em impugnação será protocolado junto à CER no prazo de 2(dois) dias úteis, contado a partir da publicação do respectivo edital.

§ 1º. No dia seguinte, após o prazo referido no *caput* deste artigo, será publicado no mural eleitoral, o edital contendo os pedidos de impugnação.

§ 2º. Encerrado o prazo de recurso, inicia-se no dia seguinte, o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contra-razões do recorrido.

§ 3º. Encerrado o prazo para apresentação de contra-razões a CER poderá rever sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

§ 4º. Caso seja mantido o indeferimento, o recurso será encaminhado em até vinte e quatro horas para o Plenário do Crea-MG, para julgamento.

**Art. 42.** No prazo de 6 (seis) dias úteis, contados do prazo fixado no § 4º do artigo anterior, o Plenário do Crea apreciará os requerimentos e os recursos sobre registro de candidatura, ficando, automaticamente, todos os interessados notificados da pauta de julgamento.

§ 1º. A CER, no dia seguinte ao prazo referido no *caput* deste artigo, publicará, no mural eleitoral, edital contendo todas as candidaturas registradas e as indeferidas.

§ 2º. A decisão do Plenário do Crea-MG, em recurso eleitoral, é terminativa, não cabendo pedido de reconsideração.

## **Seção V Campanha Eleitoral**

**Art. 43.** É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral dentro do período de desincompatibilização.

§ 1º. O Crea-MG disponibilizará espaço idêntico no seu “site” e encartes regionais do VÉRTICE, aos candidatos da Comissão Executiva.

§ 2º. É proibida a utilização de qualquer outro recurso financeiro, físico ou de pessoal do Confea, do Crea, das Inspetorias, da Caixa-MG ou da Mútua por parte dos candidatos.

**Art. 44.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade do candidato.

§ 1º. A CER criará normas para a campanha eleitoral.

## **Seção VI Fiscais**

**Art. 45.** É assegurada à chapa o credenciamento de um fiscal por mesa receptora e um por mesa escrutinadora, profissional do Sistema Confea/Crea do grupo da Engenharia ou Agronomia, para acompanhar os trabalhos eleitorais de votação e de apuração, com poderes para apresentar pedido de impugnação e subscrever recurso.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser feito na CER em até 15 dias antes da eleição e já a substituição do fiscal poderá ser realizada junto à mesa receptora ou

escrutinadora, devendo o candidato ou seu representante legal para este fim requerê-lo, por escrito, ao presidente da respectiva mesa.

### **CAPÍTULO III VOTAÇÃO**

#### **Seção I Material para Votação**

**Art. 46.** A CER deverá fornecer ao presidente de cada mesa receptora, até vinte e quatro horas antes do início da eleição, os seguintes materiais:

- I - relação dos profissionais aptos a votar;
- II - relações das chapas dos candidatos à Inspectores da Comissão Executiva, devendo serem afixadas no recinto de eleição e no interior das cabines de votação;
- III - folha de presença para assinatura de eleitores;
- IV - folha de presença para voto em separado;
- V - uma urna;
- VI - envelopes para remessa de documentos da eleição à CER;
- VII - envelopes, números um e dois, para voto em separado;
- VIII - cédulas oficiais;
- IX - senhas para distribuição aos eleitores;
- X - formulários para pedido de impugnação;
- XI - formulários para decisão de pedido de impugnação;
- XII - formulários para interposição de recurso;
- XIII - formulário para ata de eleição;
- XIV - lacre para urna;
- XV - um exemplar do Regulamento Eleitoral e um do Manual de Procedimentos Eleitorais;
- XVI - material de expediente necessário ao trabalho.

#### **Seção II Início da Votação**

**Art. 47.** A votação será realizada na data definida no calendário eleitoral, com início às 9 (nove) horas do dia marcado, horário local.

Parágrafo Único. Estando o material em ordem, no horário marcado, o presidente da mesa receptora iniciará a votação, devendo, antes, confirmar a presença de fiscal de candidato para registro na ata de votação.

**Art. 48.** No dia marcado para a eleição, às 8 (oito) horas, o Presidente e demais membros da mesa receptora, deverão preparar o lugar definido, conferindo o material para a votação e, em caso de divergência, o Presidente recorrerá de imediato à CER.

**Art. 49.** Caso um dos membros da mesa receptora e/ou escrutinadora não estejam com seus nomes no caderno eleitoral, os mesmos não poderão votar pois não é permitido o voto em trânsito.

### **Seção III** **Ato de Votar**

**Art. 50.** Cabe à mesa receptora, no ato da votação:

- I - verificar se o nome do eleitor consta da relação dos profissionais aptos a votar;
- II - admitir o eleitor ao recinto da mesa receptora, após sua identificação civil;
- III - colher a assinatura do eleitor na folha de presença correspondente, retendo seu documento;
- IV - entregar a cédula rubricada no verso pelos membros da mesa receptora ao eleitor;
- V - instruir o eleitor sobre a forma de votação e dobragem da cédula, e, em seguida indicar o local da cabine de votação;
- VI - verificar visualmente, antes de o eleitor depositar a cédula na urna, se ela corresponde à cédula fornecida;
- VII - rubricar a folha de presença correspondente e devolver o documento ao eleitor.

Parágrafo Único. Quando o nome do eleitor não constar da relação dos profissionais aptos a votar, seu voto será tomado em separado.

**Art. 51.** Em caso de dúvidas sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa receptora exigirá-lhe-á outro documento afim de comprovar sua identidade.

**Art. 52.** Os membros da mesa receptora, os fiscais, os candidatos ou qualquer eleitor poderão apresentar pedido de impugnação à identidade do eleitor, verbalmente ou por escrito, antes de ser este admitido a votar.

§ 1º. A mesa receptora analisará o pedido de impugnação à identidade de eleitor durante o processo de votação e decidirá por maioria absoluta de votos.

§ 2º. Da decisão da mesa receptora, caberá recurso oral no ato da decisão, devendo o recorrente apresentar as razões por escrito durante o processo de votação, sendo-lhe assegurado o prazo necessário para isso.

**Art. 53.** Interposto recurso contra a decisão da mesa receptora, nos casos de pedido de impugnação à identidade de eleitor, o presidente da mesa tomará o voto em separado.

Parágrafo Único. O recurso contra decisão relativa a pedido de impugnação à identidade de eleitor será apreciado pela CER no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir do início da apuração dos votos.

**Art. 54.** A mesa receptora não permitirá qualquer espécie de intervenção durante os trabalhos pertinentes à eleição.

### **Seção IV** **Voto em Separado**

**Art. 55.** O voto do eleitor será tomado em separado nos seguintes casos:

- I - quando houver dúvida sobre a identidade do eleitor;
- II - quando houver recurso contra a decisão da mesa receptora relativa a pedido de impugnação à identidade do eleitor;
- III - quando o nome do eleitor não constar da relação dos profissionais aptos a votar.

**Art. 56.** O presidente da mesa receptora adotará as providências, a seguir, no caso do voto em separado:

- I - colherá a assinatura do eleitor em folha de presença para voto em separado;
- II - escreverá no envelope número um o motivo do voto em separado, o nome completo do eleitor, o número de registro ou visto, o título do profissional e, ao final, solicitará que o eleitor aponha sua assinatura no envelope;
- III - entregará ao eleitor o envelope número dois para depósito da cédula eleitoral já assinalada; este ato será presenciado pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes;
- IV - determinará que o eleitor lacre o envelope número dois e o deposite no envelope número um, repetindo o lacre em relação a este;
- V - autorizará o eleitor a depositar o envelope número um na urna; e
- VI - anotar a ocorrência do voto em separado na ata da eleição.

## **Seção V**

### **Encerramento da Votação**

**Art. 57.** Às 19 (dezenove) horas, horário local, o presidente da mesa receptora distribuirá senhas a todos os eleitores presentes que ainda não tenham votado, solicitando a entrega à mesa de documento de identidade, civil ou profissional.

§ 1º. A partir deste horário, o voto será permitido apenas ao portador da senha.

§ 2º. A votação continuará na ordem numérica das senhas, e o documento de identidade será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

**Art. 58.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, este adotará as seguintes providências:

- I - lacrará a urna, assinando o lacre junto com o secretário e, facultativamente, com os fiscais presentes;
- II - encerrará as folhas de presença com a sua assinatura, podendo também ser assinadas pelos fiscais; e
- III - mandará o secretário da mesa receptora lavrar a ata de eleição, preenchendo o modelo fornecido pela CER;

**Art. 59.** O transporte das urnas e todos os documentos da mesa receptora até a Inspeção da localidade e ou Sede do CREA-MG é de responsabilidade de pessoa designada para este fim pela CER.

Parágrafo Único. Os fiscais dos candidatos têm direito de vigiar a urna desde o início da votação e de acompanhar o seu transporte, por meio próprio, até a sua entrega à CER.

**Art. 60.** A CER deve garantir a segurança e a legitimidade da urna e dos documentos que a acompanham entre o seu recebimento e o início da apuração dos votos.

## **CAPÍTULO IV APURAÇÃO DOS VOTOS**

### **Seção I Apuração**

**Art. 61.** A apuração dos votos terá início imediato após o encerramento da eleição.

Parágrafo Único. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

**Art. 62.** Antes de abrir a urna, os membros da mesa escrutinadora deverão verificar se:

- I - há indício de violação da urna;
- II - a mesa receptora se constituiu legalmente;
- III - a documentação anexada está completa e é autêntica;
- IV - a eleição se realizou em dia, hora e local designados e a votação não foi encerrada antes do horário previsto;
- V - foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
- VI - foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização dos atos eleitorais;
- VII - votou eleitor excluído da folha de presença, sem que seu voto tenha sido tomado em separado;
- VIII - na folha de presença, o número de eleitores votantes e faltosos confere com o número de eleitores dos mapas apresentados;
- IX - houve demora na entrega da urna e dos documentos e quais os motivos.

§ 1º. Se houver indício de violação de urna, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - o presidente da mesa escrutinadora indicará pessoa idônea para servir como perito para examinar a urna;
- II - se o perito concluir pela existência de violação e seu parecer for aceito pela mesa escrutinadora, o presidente da mesa declarará nula a urna e a encaminhará à CER, para as providências devidas.

§ 2º. A mesa escrutinadora não apurará os votos da urna que apresentar irregularidades quanto aos incisos II, III ou V do *caput* deste artigo e lavrará em ata termo relativo ao fato, remetendo a urna à CER, para apreciação.

§ 3º. Nos demais casos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII ou IX do *caput* deste artigo, a mesa escrutinadora avaliará as ocorrências e as circunstâncias em que ocorreram os fatos e decidirá se a votação é nula ou não, procedendo à apuração dos votos em caso de não-nulidade da urna.

**Art. 63.** As questões relativas à existência de rasuras, emendas ou entrelinhas nas folhas de presença e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas antes da abertura das urnas.

**Art. 64.** Concluída a verificação da urna, deve a mesa escrutinadora declarar a sua regularidade ou não e assegurar os eventuais pedidos de impugnação ou recurso.

§ 1º. Sendo considerada regular, a mesa escrutinadora adotará os seguintes procedimentos:

I - abrirá o lacre;

II - verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes;

III - analisará as razões do voto em separado e, quando for o caso, encaminhará o voto originário de recurso à CER;

IV - reunirá aos votos válidos os votos em separado, não originários de recursos;

V - iniciará a apuração.

§ 2º. Não ocorrendo coincidência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas encontradas na urna, esta deve ser declarada nula, salvo se houver algum motivo justificável para tal divergência, devidamente registrado em ata e, ainda, se for aceito pelos membros da mesa escrutinadora.

**Art. 65.** As cédulas, à medida que forem abertas, devem ser examinadas por um dos membros da mesa escrutinadora, computando-se os votos imediatamente.

Parágrafo Único. Nos votos nulos ou em branco, serão apostas as expressões "nulo" ou "em branco", imediatamente após sua identificação.

## **Seção II Impugnação e Recurso**

**Art. 66.** À medida que as urnas forem verificadas, os candidatos ou os fiscais podem apresentar pedido oral de impugnação.

§ 1º. Havendo pedido de impugnação de urna, a mesa escrutinadora decidirá, imediatamente, usando este Regulamento Eleitoral;

§ 2º Da decisão sobre pedido de impugnação de urna, cabe recurso oral no ato da decisão, devendo o recorrente apresentar as razões por escrito durante o processo de apuração, assegurado o prazo necessário para tal procedimento.

§ 3º Havendo recurso, a mesa escrutinadora separará a urna, mantendo-a lacrada, e a encaminhará acompanhada das razões do recurso à CER para apreciação no prazo de vinte e quatro horas.

**Art. 67.** À medida que os votos forem apurados, os candidatos ou os fiscais podem apresentar pedido oral de impugnação.

§ 1º. Havendo pedido de impugnação de voto, a mesa escrutinadora decidirá imediatamente, por maioria absoluta de votos, de plano, usando este Regulamento Eleitoral;

§ 2º. Da decisão sobre pedido de impugnação de voto, cabe recurso oral no ato da decisão, devendo o recorrente apresentar as razões por escrito durante o processo de apuração, assegurado o prazo necessário para isso.



§ 3º. Havendo recurso, a mesa escrutinadora separará a cédula e a encaminhará acompanhada das razões do recurso à CER para apreciação no prazo de vinte e quatro horas.

**Art. 68.** A CER publicará, no dia seguinte no mural eleitoral, edital contendo extrato dos recursos interpostos contra a decisão sobre pedido de impugnação de identidade de eleitor, urna e voto.

Parágrafo Único. Caberá recurso ao Plenário do Crea-MG contra as decisões da CER, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação do respectivo edital.

**Art. 69.** O Plenário do Crea-MG terá até 4 (quatro) dias úteis para apreciar as razões do recurso contra a decisão da CER sobre pedido de impugnação de identidade de eleitor, urna e voto interpostos pelos candidatos.

§ 1º. A CER publicará, no mural eleitoral, edital contendo extrato dos recursos interpostos contra a decisão sobre pedido de impugnação de identidade de eleitor, urna e voto.

§ 2º. Os eventuais pedidos de vista em matéria eleitoral, quando da análise de recurso, deverão ser apresentados ao Plenário do Crea e ser julgados na mesma sessão.

### **Seção III Encerramento da Apuração**

**Art. 70.** A cada urna apurada, a mesa escrutinadora preencherá a ata de apuração de urna contendo o respectivo mapa de apuração e, ao final dos trabalhos, os encaminhará à CER.

Parágrafo único. Constarão da ata de apuração de urna:

- I - número da mesa escrutinadora;
- II - número da urna;
- III - local de instalação;
- IV - mapa de apuração, com os seguintes dados:
  - a) total de eleitores votantes;
  - b) total de cédulas encontradas na urna;
  - c) total de votos válidos;
  - d) total de votos nulos;
  - e) total de votos em branco;
  - f) total de votos em separado; e
  - g) total de votos por candidato.
- V - procedimentos adotados pela mesa escrutinadora;
- VI - ocorrências havidas durante a apuração;
- VII - outros fatos considerados relevantes pela presidência da mesa escrutinadora;
- VIII - assinatura dos membros da mesa escrutinadora; e
- IX - assinatura dos fiscais que assim o desejarem.

**Art. 71.** A CER, de posse das atas de apuração de urna, após apreciar os recursos apresentados, confeccionará o mapa geral de apuração e lavrará a ata final de apuração.

§ 1º. Seguindo o prazo do calendário eleitoral, a CER publicará edital contendo publicações das urnas.

§ 2º. Constarão do mapa geral de apuração os seguintes dados, por urna:

- I - número da urna e local de instalação;
- II - total de eleitores votantes;
- III - total de cédulas;
- IV - total de votos válidos;
- V - total de votos nulos;
- VI - total de votos em branco;
- VII - total de votos em separado;
- VIII - total de votos por candidato;
- IX - assinatura dos membros da CER.

§ 3º. Constarão da ata final de apuração:

- I - procedimentos adotados em cada mesa escrutinadora;
- II - ocorrências havidas durante a apuração;
- III - pedido de impugnação e respectiva decisão, por mesa escrutinadora;
- IV - recurso interposto e respectiva decisão, por mesa escrutinadora;
- V - outros fatos considerados relevantes; e
- VI - assinatura dos membros da CER.

**Art. 72.** Recebidos os mapas gerais de apuração e julgados os recursos interpostos contra suas decisões, a CER terá o prazo de cinco dias para apresentar o relatório final da eleição, contendo o mapa de totalização por Inspeção.

§ 1º. Constarão do relatório final da eleição:

- I - composição, finalidade e documento de constituição da CER;
- II - mapa de totalização por Inspeção, contendo os seguintes dados:
  - a) identificação das cidades-sedes de Inspeção;
  - b) total de eleitores votantes;
  - c) total de votos válidos;
  - d) total de votos nulos;
  - e) total de votos em branco;
  - f) total de votos em separado;
  - g) nomes dos candidatos; e
  - h) total de votos por candidato;
- III - indicação dos candidatos eleitos para homologação, contendo os seguintes dados:
  - a) nome do candidato eleito;
  - b) grupo e modalidade profissional; e
  - c) período do mandato.
- IV - ocorrências havidas durante a eleição por Inspeção, se houver; e
- V - assinatura dos membros da CER.

§ 2º. A CER encaminhará o relatório final da eleição ao Plenário do Crea-MG para conhecimento e homologação do resultado da eleição.

## **CAPÍTULO V**

### **NULIDADES**

**Art. 73.** Na aplicação do Regulamento Eleitoral, a CER e o Plenário do Crea atenderão sempre aos fins e aos resultados a que este se destina, abstendo-se de pronunciar nulidade sem a demonstração de prejuízos.

Parágrafo Único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa ou dela se beneficiar.

**Art. 74.** É nula a cédula:

- I - que não corresponder ao modelo oficial;
- II - que não estiver assinada pelos membros da mesa receptora;
- III - que contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

**Art. 75.** É nulo o voto:

- I - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio ou quando o nome do candidato estiver grafado de forma incorreta ou incompleta, em ambos os casos tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor, ou ainda se vier grafado de forma ilegível;
- II - quando o eleitor escrever na cédula expressões que não correspondam ao nome de qualquer dos candidatos;
- III - quando registrado em cédula nula.

**Art. 76.** É nula a urna:

- I - quando feita perante mesa não nomeada pelo Plenário do Crea ou não relatada na Ata da Eleição;
- II - quando efetuada em folha de presença falsa;
- III - quando realizada em dia, hora ou local diferentes dos designados ou encerrada antes das dezenove horas;
- IV - quando preterida formalidade essencial do sigilo do voto;
- V - quando o número de cédulas da urna não coincidir com o número de eleitores que assinaram as folhas de presença.

Parágrafo Único. A nulidade será pronunciada quando os membros das mesas, os candidatos ou os fiscais conhecerem do ato ou dos seus efeitos e a encontrar provada, não sendo lícito desconsiderá-la, ainda que haja consenso das partes.

**Art. 77.** É anulável a urna:

- I - quando houver extravio de documento reputado essencial;
- II - quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalização atribuído aos candidatos ou aos fiscais, e o fato constar da ata ou de protesto interposto por escrito, no momento;
- III - quando votar alguém com falsa identidade em lugar do eleitor; ou
- IV - quando viciada de falsidade, fraude ou coação.

**Art. 78.** Ocorrendo qualquer dos casos deste capítulo, a CER deve tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e a eventual punição dos culpados.

**Art. 79.** A nulidade de um voto em uma eleição não implica a nulidade das outras.

**Art. 80.** A nulidade da cédula gera a nulidade de todos os votos nela contidos.

## **CAPÍTULO VI HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 81.** O Plenário do Crea-MG, seguindo o calendário eleitoral homologará e divulgará em Edital o resultado da eleição após julgado todos os respectivos recursos interpostos tempestivamente.

## **CAPÍTULO VII POSSE**

**Art. 82.** Os eleitos tomarão posse na forma do Regimento Interno do Crea-MG e do Regimento de Funcionamento das Inspetorias.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 83.** Caberá à CER fazer afixar no Crea-MG, em sua sede e inspetorias, em local visível e de acesso público, o mural eleitoral previsto neste Regulamento para publicidade dos editais e dos atos relacionados ao processo eleitoral.

**Art. 84.** Para efeito deste Regulamento, computar-se-ão os prazos excluindo o dia de começo e incluindo o do vencimento.

**Art. 85.** A CER deve assegurar às partes amplo direito de acesso aos autos do processo e ao fornecimento de fotocópias, quando devidamente requeridos, podendo o Crea-MG estabelecer o reembolso de eventuais despesas.

**Art. 86.** É vedado aos membros da CER ou das mesas receptora e escrutinadora manifestar-se de qualquer forma, a favor ou contra candidaturas, durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento, sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional e a processo administrativo quando funcionário do Crea.

**Art. 87.** Os membros da CER não poderão concorrer a mandato de Inspetor, salvo se renunciarem a esse encargo junto ao Plenário do Crea-MG, até vinte e quatro horas antes do prazo previsto para descompatibilização.

Parágrafo Único. O prazo para descompatibilização será definido segundo o calendário eleitoral.

**Art. 88.** Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

**Art. 89.** Na condução do processo eleitoral, o Plenário do Crea-MG e a CER formarão sua convicção com base na legislação vigente, neste Regulamento Eleitoral, e na livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios, das presunções e das provas produzidas, atentando para as circunstâncias ou os fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

**Art. 90.** O Plenário do Crea-MG e a CER, em qualquer das fases do processo eleitoral, devem julgar, de ofício, os atos praticados que atentem contra este Regulamento Eleitoral, em especial aqueles que podem comprometer a legitimidade da eleição, a isonomia entre os candidatos, a garantia do sigilo do voto e a legitimidade da apuração da eleição.

§ 1º. A CER somente julgará de ofício, quando a decisão ocorrer dentro dos prazos fixados para os atos.

§ 2º. Decorridos os prazos da prática do ato e constatada alguma irregularidade, deverá a CER informar ao Plenário do Crea-MG, por escrito, para que este adote os procedimentos aplicáveis a cada caso.

**Art. 91.** O Presidente do Crea-MG poderá convocar sessão plenária extraordinária, sempre que se fizer necessário, para apreciação de matéria eleitoral, devendo a convocação ocorrer com prazo mínimo de três dias corridos.

§ 1º. O edital de convocação de sessão plenária extraordinária será afixado no mural eleitoral, para conhecimento do candidato.

§ 2º. Estando o Plenário do Crea-MG reunido, poderá ser estendido o período da sessão plenária ordinária para apreciação de matérias referentes ao processo eleitoral.

§ 3º. Não cabe pedido de reconsideração em matéria eleitoral.

**Art. 92.** As matérias eleitorais poderão ser divulgadas pelo Crea-MG por meio da rede mundial de computadores – *Internet*, no respectivo site.

**Art. 93.** Em caso de empate, na eleição para a Comissão Executiva será considerada eleita a Chapa que possuir o profissional registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea contado da data do deferimento do registro.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 94.** Os casos omissos serão resolvidos pela CER, que poderá adotar, por analogia e quando couber, o Código Eleitoral Brasileiro e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 95.** Toda e qualquer correspondência, requerimentos de registro de candidaturas, documentos, recursos, material e etc, relativos ao processo eleitoral deverá ser remetido ou protocolado no seguinte endereço: Sede do Crea-MG sito à Av. Álvares Cabral, 1600 – 7º andar, Sala da Comissão Eleitoral Regional – CER-MG, Belo Horizonte – MG – CEP: 30170-001.

Parágrafo Único: Os prazos para quaisquer documentações enviada à CER, será válida a data tão somente do recebimento na CER no horário de funcionamento da CER, entre às 9-12h e 13-16h.

**Art. 96.** Os candidatos, no prazo de 10 (dez) dias contados após a data da eleição, deverão prestar informações relativas ao gastos na campanha eleitoral sob pena de casação do registro de candidatura.

**Art. 97.** Na hipótese de ocorrer divergência de informações entre o Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral, prevalecerá o disposto no Calendário Eleitoral, pois o mesmo está parametrizado com o calendário do SISTEMA CONFEA.